



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 990/2016

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 727/2009, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU correspondente ao exercício de 2016 será lançado da seguinte forma:

- I - à vista (parcela única);
- II - parcelado em até 07 (sete) vezes iguais.

Artigo 2º - O pagamento do IPTU terá os seguintes vencimentos:

- I - Pagamento à vista (única parcela), no dia 15/05/2016.
- II - Pagamento parcelado em 7 vezes (parcelas iguais), vencíveis nos dias 10/06/2016, 10/07/2016, 10/08/2016, 10/09/2016, 10/10/2016, 10/11/2016 e 10/12/2016.

Artigo 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista (parcela única), terá 20% (vinte por cento) de desconto, até a data do vencimento.

Artigo 4º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte:

§ 1º - À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30(trinta) dias do vencimento;

§ 2º - À multa de 10% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir 31º dia do vencimento;

§ 3º - À multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir 61º dia do vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§4º - À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário corrigido monetariamente.

Artigo 5º - A correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação do IPCA-E estipulado neste Código, sobre os créditos tributários, ou outro índice que venha a substituí-lo;

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 14 de Abril de 2016.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal